



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETROLEX

REQUERIMENTO N.º 2591 /2026
VERSÃO: ANTEPROJETO DE LEI
AUTORIA: VEREADOR ALEX ELETROLEX
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO:

(X) Aprovado

() Rejeitado

09 / 02 / 26

[Assinatura]
Presidente

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que providencie, junto ao setor competente, a **análise e implementação do Projeto de Lei que Institui o Programa 'Rumo ao Pódio', destinado a oferecer suporte de alojamento e logística para atletas iniciantes de Paracatu em avaliações e testes fora do município, e dá outras providências**, conforme encaminhamento de Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa nasce da observação direta da realidade de muitos jovens paracatuenses que, embora dotados de talento excepcional, encontram no limite financeiro a barreira final para seus sonhos. Paracatu, estrategicamente localizada, possui atletas com potencial para integrar grandes clubes e federações em centros como Brasília, Goiânia e Belo Horizonte. Todavia, o custo de deslocamento e, principalmente, a manutenção de estadia por 5 ou 10 dias de testes inviabiliza a oportunidade para as famílias de baixa renda.

Investir no deslocamento de um jovem para um teste é evitar que o talento seja desperdiçado. Ao garantir uma "Casa de Apoio" ou logística similar, o Município de Paracatu cumpre seu papel de agente transformador, tratando o esporte não apenas como lazer, mas como uma política pública de desenvolvimento humano e combate à vulnerabilidade social.

Termos em que peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 21 de janeiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

[Assinatura]
VEREADOR ALEX ELETROLEX

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO N.º <u>0075</u>
RECEBIDO EM <u>22/01/26</u>
HORÁRIO <u>10:38</u>
<i>[Assinatura]</i>
RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETROLEX

ANTEPROJETO DE LEI N.º , DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa “Rumo ao Pódio”, destinado a oferecer suporte de alojamento e logística para atletas iniciantes de Paracatu em avaliações e testes fora do município, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Rumo ao Pódio”, com o objetivo de apoiar atletas iniciantes, amadores, residentes e domiciliados no Município de Paracatu, que necessitem se deslocar para outros municípios para a realização de testes físicos, avaliações técnicas (peneiras) ou competições seletivas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se atleta iniciante aquele que está em fase de formação esportiva, com idade mínima de 8 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima, vinculado ou não a clubes ou escolinhas locais.

Art. 3º. O apoio de que trata esta Lei consistirá em:

- I – concessão de passagens terrestres ou auxílio-deslocamento;
- II – alojamento por meio de “Casa de Apoio ao Atleta” mantida pelo município ou convênio com instituições de hospedagem nos municípios de destino;
- III – auxílio-alimentação durante o período de realização dos testes.

Parágrafo único. No caso de atletas menores de idade, o município assegurará as mesmas condições de transporte e estadia para um progenitor ou responsável legal.

Art. 4º. São requisitos para a obtenção do benefício:

- I – comprovação de residência no Município de Paracatu;
- II – inscrição ou convite formal para a avaliação/teste esportivo;
- III – em caso de menores de idade, autorização expressa dos pais ou responsáveis com seu respectivo acompanhamento, conforme regulamentação;
- IV – prioridade para atletas inscritos no CadÚnico ou que comprovem baixa renda;
- V – estar inscrito no Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. Os demais requisitos para a habilitação dos atletas ao benefício deverão seguir o que preceitua o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.664, de 10 de maio de 2022, garantindo a padronização dos critérios de elegibilidade esportiva.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETROLEX

Paracatu – Minas Gerais, 21 de janeiro de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

Alex Moreira do Amor
VEREADOR ALEX DA ELETROLEX



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETROLEX

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa nasce da observação direta da realidade de muitos jovens paracatuenses que, embora dotados de talento excepcional, encontram no limite financeiro a barreira final para seus sonhos. Paracatu, estrategicamente localizada, possui atletas com potencial para integrar grandes clubes e federações em centros como Brasília, Goiânia e Belo Horizonte. Todavia, o custo de deslocamento e, principalmente, a manutenção de estadia por 5 ou 10 dias de testes inviabiliza a oportunidade para as famílias de baixa renda.

Este projeto encontra pleno respaldo no Artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de cada um. No âmbito municipal, a proposição se alinha ao Artigo 30, Inciso I, da Carta Magna, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O apoio ao atleta iniciante é, inegavelmente, um tema de interesse local, pois promove a inclusão social, a saúde e projeta o nome de Paracatu no cenário esportivo nacional.

Sob a ótica da constitucionalidade formal, reconhecemos que a criação de despesas diretas é, em regra, matéria de iniciativa do Poder Executivo. Entretanto, este Projeto de Lei apresenta-se como uma norma de diretriz política. Ele não invade a gestão administrativa da Prefeitura, mas estabelece o balizamento legal para que o Executivo, dentro de sua conveniência e oportunidade, utilize a estrutura já existente (como veículos da Secretaria de Esportes e convênios de hospedagem) para este fim. Assim, a proposta guarda constitucionalidade material, pois não cria novos órgãos, mas otimiza a função social do esporte já prevista na Lei Orgânica Municipal.

Investir no deslocamento de um jovem para um teste é evitar que o talento seja desperdiçado. Ao garantir uma "Casa de Apoio" ou logística similar, o Município de Paracatu cumpre seu papel de agente transformador, tratando o esporte não apenas como lazer, mas como uma política pública de desenvolvimento humano e combate à vulnerabilidade social.

VEREADOR ALEX ELETROLEX